



LEI COMPLEMENTAR N.º 526, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1987

Acrescenta inciso ao artigo 24 do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Luiz Benedicto Máximo, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — O artigo 24 do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, fica acrescido do seguinte inciso:

"XV — Dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos".

Artigo 2.º — Fica revogado o inciso XIX do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969.

Artigo 3.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de dezembro de 1987.

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de dezembro de 1987.

a) José Henrique Reis Lobo, Diretor Geral

LEI N.º 5.976, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1987

Dá denominação a estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Luiz Benedicto Máximo, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Oswaldo Gagliardi" a Escola Estadual de 1.º Grau Serra D'Água, Subdistrito de Guaianazes, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de dezembro de 1987.

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de dezembro de 1987.

a) José Henrique Reis Lobo, Diretor Geral

LEI N.º 5.977, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1987

Dá denominação a estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Luiz Benedicto Máximo, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Oswaldo Walder" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus Jardim Boa Vista, no Subdistrito do Butantã, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de dezembro de 1987.

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de dezembro de 1987.

a) José Henrique Reis Lobo, Diretor Geral

LEI N.º 5.978, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1987

Dá denominação a estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Luiz Benedicto Máximo, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professora Amélia César Machado de Araújo" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Jardim Gutierrez, em Sorocaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de dezembro de 1987.

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de dezembro de 1987.

a) José Henrique Reis Lobo, Diretor Geral

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Avenida Adolfo Pinheiros, 2.058
Alto da Boa Vista - Santo Amaro
CEP 04734 - São Paulo - SP
PABX Tronco 246-9000 - 246-9311 - 246-9324
246-9344 - 246-9566 - 246-9755 - 246-9998

PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

11.ª Legislatura

Aditamento ao Expediente

4 de dezembro de 1987
309.ª Sessão Ordinária

OFÍCIOS

OFÍCIO

São Paulo, 7 de dezembro de 1987

Of. n.º 045/87

Exmo. Sr. Presidente

Venho através deste, de acordo com o art. 87 da VI Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de São Paulo, dar ciência a esta digna Casa, que me ausentarei do Território Nacional, em viagem de turismo à República de Cuba, no período de 20-12-87 à 5-1-88.

Cetto da atenção de V. Excía. apresento minhas mais cordiais saudações.

Atenciosamente

a) José Dióceu

Exmo. Sr. Deputado Luiz Máximo
DD. Presidente da
Assembleia Legislativa de São Paulo

OFÍCIO

São Paulo, 7 de dezembro de 1987

Of. 190/87

Exmo. Sr. Presidente

Comunico a Vossa Excelência, para os fins do artigo 87 da VI Consolidação do Regimento Interno, que estarei ausente do País, no período de 28 de dezembro de 1987 a 15 de janeiro de 1988, para tratar de assuntos particulares, esclarecendo que as respectivas despesas não irão onerar o Tesouro Público.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meu maior apreço.

a) Moisés S. Lipnik

À Sua Excelência
Exmo. Sr. Deputado Luiz Máximo
DD. Presidente da
Assembleia Legislativa de São Paulo

INDICAÇÕES

ERRATA

Indicação

DO DEPUTADO EDUARDO BITTENCOURT

N.º 3346/87 — Indica ao Executivo a reavaliação do convênio firmado com a Prefeitura de Catanduva, para a construção de aeroporto internacional naquele município.
(Publicado novamente por ter saído com incorreções no D.A. de 8-12-87).

REQUERIMENTOS

Requerimento n.º 5.214, de 1987

No dia 12 de novembro p.p. chegou-me ao conhecimento que a Cia. Federal de Seguros S.A. vem se utilizando do Código-533 para promover desconto na folha de funcionários estaduais. Este código é indevido pois, somente Associações de Classe e o próprio Governo podem dela se utilizar para descontos em holerith.

Segundo o ponto de vista deste parlamentar esse fato é no mínimo irregular, pois a dita Cia. Federal de Seguros S.A., empresa privada, não pode estar se utilizando do Código-533 da PRODESP, em detrimento das demais companhias seguradoras que não têm o mesmo privilégio.

A PRODESP, por sua vez, informou em correspondência enviada a este Gabinete, que a Companhia Federal de Seguros S.A. foi autorizada a efetuar tal desconto em holerith através do Processo SF-27.102/69

Assim com o objetivo de esclarecer a questão, ora representada, é que apresento a seguinte proposição:

Requeiro, nos termos do Artigo 170 da VI Consolidação do Regimento Interno e nos termos do Artigo 7.º, Inciso V, da Constituição Estadual, que a Douta Mesa Oficie à Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de São Paulo, Doutor Orestes Quéricia, preste as seguintes informações a esta Casa Legislativa:

Quais os motivos pelos quais a Companhia Federal de Seguros S.A. está sendo autorizada a efetuar descontos nos holeriths dos funcionários estaduais, através do Código-533 (Processo SF-27.102/69).

Sala das Sessões, em 4-12-87

a) Hilkias de Oliveira

PARECERES

Parer n.º 1.944, de 1987

Da Comissão de Relações do Trabalho, sobre a Moção n.º 600, de 1987.

De autoria do nobre deputado Miguel Martini, a Moção n.º 600, de 1987, apela para o Presidente da República no sentido de ser revista a atual política salarial a fim de se preservar o poder aquisitivo do trabalhador brasileiro.

Em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 228.ª e 236.ª Sessões Ordinárias (de 5 a 9 de outubro de 1987), a proposição não foi alvo de emendas ou substitutivos.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão de Relações do Trabalho para que opine sobre o mérito do pleiteado. Em o fazendo, queremos cumprimentar o autor pela iniciativa da proposição. Realmente, a política de arrocho salarial tem penalizado a classe trabalhadora, impondo-lhe sacrifícios indesejáveis. Há que se fazer reformulações urgentes neste quadro, a fim de que o povo brasileiro possa ter uma existência compatível com os moldes impostos pela dignidade humana.

Dessa forma, posicionamo-nos favoravelmente à presente proposição. No entanto, para adequá-la às técnicas legislativas vigentes, oferecendo-lhe a seguinte:

EMENDA

Dê-se ao texto da Moção n.º 600, de 1987, a seguinte redação: "A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo dirige veementemente apelo ao Senhor Presidente da República no sentido de que sejam adotadas urgentes providências, por intermédio dos órgãos competentes, objetivando rever a atual política salarial a fim de que seja preservado o poder aquisitivo do trabalhador brasileiro, assegurando-lhe remuneração mais digna e compatível com suas necessidades."

Assim, somos favoráveis à Moção n.º 600, de 1987, desde que acolhida a emenda ora sugerida.

Sala das Comissões, em
a) Antonio Calixto, Relator
Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição, com emenda.

Sala da Comissão, em 3-12-87.

a) CLARA ANT, Presidente
Maria do Carmo Piunti, Clara Ant, Antonio Calixto, Milton Baldochi.

Parer n.º 1.945, de 1987

Da Comissão de Relações do Trabalho, sobre a Moção n.º 598, de 1987.

De autoria do nobre deputado Maurício Sandoval, a Moção em epígrafe apela para o Excelentíssimo Presidente da República no sentido de ser agilizada a instalação da Subdelegacia do Trabalho de França, criada pela Portaria Ministerial n.º 3.717, de 27-12-79.

Em pauta, nos termos regimentais, a proposição não foi alvo de emenda.

Na seqüência do processo legislativo, é encaminhada a este órgão técnico, ao qual compete analisá-la e exarar parecer quanto a seu mérito, em atendimento ao dispositivo regimental.

A criação das delegacias e das subdelegacias do trabalho foi uma medida que, agilizando o mister da justiça, permitiu solucionar, com brevidade os conflitos trabalhistas que, usualmente, arrastavam-se nos tribunais comuns.

A Moção em análise, pleiteando a instalação da Subdelegacia do Trabalho de França, criada em 1979, é assim, justa e oportuna.

Essas razões permitem-nos a manifestação favorável a seu acolhimento.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em
a) Waldyr Trigo, Relator
Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, em 3-12-87.

a) CLARA ANT, Presidente
Maria do Carmo Piunti, Clara Ant, Antonio Calixto, Milton Baldochi.

Parer n.º 1.946, de 1987

Da Comissão de Relações do Trabalho, sobre a Moção n.º 576, de 1987.

De autoria do Deputado Ary Kara, a Moção em epígrafe apela para o Senhor Presidente da República no sentido de ser concedido o direito de aposentadoria proporcional e a qualquer tempo, aos funcionários da Caixa Econômica do Estado.

Em pauta, nos termos regimentais, a proposição não foi alvo de emenda.

Na seqüência do processo legislativo, é encaminhada a este órgão técnico, ao qual compete analisá-la e exarar parecer quanto a seu mérito.

A exposição de motivos que acompanha a Moção é muito bem a fundamentada, convence-nos da justeza do pleito.

Dessa forma, as razões aí apresentadas permitem-nos a manifestação favorável a seu encaminhamento.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em
Maria do Carmo Piunti, Relator
Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, em 3-12-87.

a) CLARA ANT — Presidente
Maria do Carmo Piunti, Milton Baldochi, Clara Ant, Antonio Calixto.

Parer n.º 1.947, de 1987

Da Comissão de Educação, sobre a Moção n.º 593, de 1987.

O nobre Deputado Antonio Calixto, autor da Moção n.º 593, de 1987, objetiva, por intermédio desta, apelar ao Sr. Presidente e demais membros da Assembleia Nacional Constituinte, no sentido de que seja aprovada a emenda que garante a aposentadoria dos professores aos 25 anos de serviço.

A sua proposta esteve em pauta, nos termos do artigo 160 da VI Consolidação do Regimento Interno, não tendo recebido qualquer emenda. Já na Comissão de Educação foi distribuída a fim de, em harmonia com o disposto no artigo 31, § 5.º, da mesma Consolidação ser examinada quanto ao mérito.

A presente Moção se faz acompanhar de bem lançada justificativa, que esclarece plenamente o seu encaminhamento. Além disso, está redigida com clareza e precisão.

Isto posto, devidamente examinada a matéria, concluímos pela sua aprovação, com o consequente encaminhamento à Assembleia Nacional Constituinte da Moção que a consubstancia.

Sala das Sessões, em

a) Mauro Bragato, Relator
Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, em 3-12-87.

a) GUIOMAR DE MELLO — Presidente
Guimar de Mello, Israel Zekcer, Hatiro Shimomoto, Valdemar Coraucci Sobrinho.

Parer n.º 1.948, de 1987

Da Comissão de Agricultura e Pecuária, sobre o Processo RG 9287, de 1987.

Até via de telegrama a Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais — Abiove e diversas entidades que também o subscrevem dirigem-se a esta Casa de Leis para solicitar o seu apoio em defesa da lavoura do amendoim revogando, imediatamente, o convênio ICM NR 37/87.

Quando da aprovação do mencionado convênio, os segmentos envolvidos na produção, comercialização e industrialização do amendoim constataram que tal medida resultará em grande prejuízo ao produtor rural, desestimulando esta cultura e a condenando ao desaparecimento.

O Conselho de Política Fazendária — Confaz — aprovou o Convênio ICM n.º 37/87 (que revoga a concessão, existente desde 1973, do crédito presumido de ICM nas saídas de amendoim, de estabelecimento produtor) sem levar em consideração o preço mínimo, para a próxima safra, aprovado pelo Conselho Monetário Nacional.

Por estes motivos, entendemos que esse convênio deve ser imediatamente revogado, razão pela qual apresentamos a seguinte: